



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 011/2013

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BONJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.961.142/0001-40, Rua Monsenhor Celso, n. 256, loja 07, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jean Lebois**, belga, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiros sob número W003584-A, inscrito no CPF/MF sob número 001.991.689/20; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 029/2013**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

O objeto deste contrato corresponde a busca, leitura e envio diário para os e-mail cadastrados das publicações oriundas da:

- a) Justiça Estadual de Santa Catarina (1º e 2º graus);
- b) Justiça do Trabalho de Santa Catarina (1º e 2º graus);
- c) Justiça Federal de Santa Catarina;
- d) TRF 4ª Região
- e) TST
- f) STJ
- g) STF

Emails cadastrados: [corenjuridico@yadata.net](mailto:corenjuridico@yadata.net) e [corenscjuridico@yadata.net](mailto:corenscjuridico@yadata.net)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 2ª DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 As publicações a serem enviadas à Contratante, serão aquelas que contenham os nomes ou suas variações logo elencados, os quais foram definidos expressamente pelo Contratante, conforme segue:

As notas de expediente serão lidas em nome da Razão social: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN, COREN – SC, COREN / SC.

2.2 O prazo para envio das publicações é de até 72 (setenta e duas) horas após a circulação normal destes.

2.3 Não serão remetidas as publicações em que constem os nomes ou suas variações distintas da(s) relacionada(s) no item 2.1, ainda que semelhantes ou por estarem abreviadas (considerando-se como incompleta a falta ou a troca de uma única letra), ou incompletas e ficarão restritas à ocorrência literal do texto que deverá ser idêntico ao definido na Cláusula 2.1, ficando, desde logo, esclarecido que outras variações, mesmo que semelhantes aos nomes identificados, não serão remetidas, eximindo a Contratada da obrigação de entregar a nota de expediente correspondente.

2.4 A Contratada está isenta de responsabilidade pela falta de entrega ou disponibilização das publicações nos seguintes casos:

- a) Erro de grafia do nome das partes ou de seus procuradores (como por exemplo: abreviações; troca de uma única letra, separação do nome por hífen ou por espaço ou nome incompleto), por falha dos Cartórios;
- b) Falhas, total ou parcial na publicação eletrônica dos Diários Oficiais;
- c) Interrupção ou suspensão dos serviços básicos de acesso ao backbone internet;
- d) Falhas nos roteadores dos provedores de acesso à Internet contratados pelo(a) Contratante;
- e) Incompatibilidade dos sistemas do(a) Contratante com os provedores.

2.5 As publicações deverão, também, estarem disponíveis no site da CONTRATADA pelo prazo de vinte dias a contar da data de publicação.

### Cláusula 3ª DO PREÇO

O valor total dos serviços objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 396,00** (trezentos e noventa e seis reais), pagos anualmente.

### Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

Em caso de renovação por prorrogação de vigência, o contrato será reajustado anualmente conforme a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, acumulada dos últimos 12 meses.

### Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações revistas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro no caso de possível prorrogação do contrato.

### Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será feito antecipadamente, mediante apresentação de atesto na notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas durante o procedimento de dispensa de licitação.

6.2 A fatura será apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 8.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

### Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Os recursos para a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), correrá à conta o crédito orçamentário sob a rubrica **3.1.32.01** – Assinaturas Periódicas.

### Cláusula 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se a:

8.1 Executar os serviços e entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula 3ª e 4ª;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.2 Solucionar todos os problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do contrato, desde que de responsabilidade da Contratada.

8.3 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

8.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste;

8.5 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

8.6 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato.

### Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

### Cláusula 10ª DA RESCISÃO

10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega do objeto fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
  - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
  - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. a dissolução da empresa;
  - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
  - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 10.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais de entrega e execução dos serviços.

### Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente, sendo prorrogado mediante termo aditivo, em conformidade com os ditames da Lei de Licitação.

### Cláusula 13ª DO FORO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 28 de setembro de 2013.

**CONTRATANTE:** .....

**Felipa Rafaela Amadigi**  
**Presidente do COREN-SC**

**CONTRATANTE:** .....

**Nelyr de Fátima Filipini**  
**Tesoureira do COREN-SC**

**CONTRATADA:** .....

**Jean Lebois**  
**BONJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS LTDA - EPP**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF: